



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**ATO TRT GP Nº 20/2017**

João Pessoa, 20 de janeiro de 2017.

Estabelece que as ações relativas às classes processuais de competência originária do Tribunal tramitarão unicamente no PJE.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 11.419, de 19 de novembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, da comunicação eletrônica dos atos processuais e do processo eletrônico;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º do ATO TRT GP Nº 433/2012, que instituiu no âmbito deste Regional o Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJE;

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** Estabelecer que as ações relativas às classes processuais de competência originária do Tribunal, nos termos do artigo 30 do Regimento Interno, tramitarão unicamente pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJE, salvo a aplicação de penalidade, os requisitórios de precatórios, os pedidos de intervenção, os processos não especificados, os processos administrativos e os recursos administrativos.

**Art. 2º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Desembargador Presidente.

**Art. 3º** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga-se o ATO TRT GP Nº 227/2014.

Cumpra-se.

Publique-se no DEJT.

**EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA**

Desembargador Presidente